



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 503/94

DATA: 19.01.1994

**SÚMULA:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação / da Lei Municipal nº 427/91 de 29.11.91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em Exercício / sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 427/91 de 29.11.91, / que passa a vigorar com a seguinte redação:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Da Composição, Atribuições e Fundação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

**Art. 1º)** - Fica por esta Lei criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à Infância e Juventude, com autonomia plena que será composto dos seguintes membros:

- a) - Um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município;
- b) - Um representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social do Município;
- c) - Um representante dos estabelecimento de Ensino do Município;
- d) - Um representante do Conselho Municipal da Segurança Pública;
- e) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) - Um representante da OAB, subseção Pato Branco;
- g) - Um representante dos Clubes de Serviço do Município;
- h) - Um representante da Associação Comercial;

**§ 1º)** - Todas as entidades representantes da sociedade civil deverão estar legalmente constituídas e



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FL.02

em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, para pertencer ao / Conselho.

**Art. 2º) - São funções e atribuições do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Itapejara D'Oeste:**

- I - Assegurar integralmente o cumprimento da Lei nº 8.069/90, bem como todos os dispositivos expressos nos artigos 203, 204, 226 e 227 da Constituição Federal; artigos 165 e 216 da Constituição Estadual e finalmente artigos 141, 169 e 170 da Lei orgânica do Município de Itapejara D'Oeste;
- II - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, observados os preceitos estatuídos no inciso anterior;
- III - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da Política formulada;
- IV - Avaliar e homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares na forma do parágrafo único, do artigo 170 da Lei Orgânica Municipal e convênios de órgãos oficiais, Municipais, Estaduais e Federais;
- V - Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento da criança e adolescente;
- VI - Avocar quando necessário, o controle das ações de execução da política da criança e do adolescente em todos os níveis;
- VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VIII - Oferecer subsídios para elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
- IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e Juventude;
- X - Deliberar sobre conveniências e oportunidades de implementação dos programas e serviços, quanto às políticas e pro



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FL.03

gramas de assistência social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem, e ou serviços especiais, que venham suplementar as políticas sociais básicas conforme artigo 87 da Lei 8.069/90, bem como a criação de Entidades Governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.
- XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
- XIII - Pronunciar-se emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- XIV - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidade de defesa das crianças e adolescentes que pretendem integrar o conselho;
- XV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
- XVI - Gerir o Fundo Municipal, aprovando planos de aplicação;

**Art. 3º)** - A seleção das organizações / representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição realizada entre as próprias entidades habilitadas e deverão apresentar ao Conselho em exercício até o último dia útil de fevereiro dos anos ímpares e relação dos seus representantes;

**Art. 4º)** - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidas, observado o mesmo processo privado no artigo 3º.

**Art. 5º)** - O Conselho encaminhará ao Prefeito Municipal, na primeira quinzena de março dos anos ímpares a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FL.04

dos conselheiros representantes e suplente por elas indicados, de vendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º)** - Os representantes mencionados nas letras "a" e "b" do artigo 1º desta Lei, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos e permitida uma recondução, após indicação pela respectiva instituição, observados os prazos estabelecidos no artigo 3º;

**Art. 7º)** - Os conselheiros suplentes representantes dos órgãos públicos Municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

**Art. 8º)** - O desempenho da função do / membro do Conselho, sem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município com seu exercício / prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 9º)** - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente dispostas pelo seu regimento interno.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Da Administração do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

**Art. 10)** - A administração do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes do Município de Itapejara D'Oeste, será desenvolvida por uma diretoria executiva, composta de:

a) Presidente, b) Vice-Presidente, c) Diretor Patrimonial, d) Primeiro Secretário, e) Segundo Secretário, f) Primeiro Tesoureiro, g) Segundo Tesoureiro.

A diretoria executiva será escolhida entre os conselheiros através de assembléia geral.



**Parágrafo Único:** Da diretoria executiva não participação políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção, e tampouco os inscritos como candidatos, a partir do respectivo registro.

**Art. 11)** - O mandato da diretoria executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes será de 01 (um) ano permitida somente uma reeleição.

**Art. 12)** - O regimento interno será elaborado pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral e homologado pelo Poder Executivo.

**Art. 13)** - As assembleias gerais ordinárias serão efetivadas a qualquer tempo, mediante convocação da / diretoria executiva ou por iniciativa da maioria dos conselheiros.

**Art. 14)** - Ocorrendo por qualquer motivo, a dissolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Itapejara D'Oeste, de acordo com o que for decidido pela assembleia de conselheiros.

## TÍTULO II CAPÍTULO ÚNICO

### Da Instituição do Fundo Municipal destinado ao atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes

**Art. 15)** - Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescentes, administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, e com recursos destinados ao atendimento previsto no Estatuto, Lei nº 8.069/90, assim constituído:

- I - Dotação consignados no Orçamento Municipal de Itapejara D'Oeste, para assistência social voltada à criança e adolescente;
- II - Recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como de convênios /



- com quaisquer órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a / ser destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicações de ativos financeiros;
- V - Multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - Recursos oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;
- VII - Outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.

**Art. 16)** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, vítima de maus tratos, na forma dos dispostos no artigo 277, § 3º, VI, da Constituição Federal.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Disposições Gerais

**Art. 17)** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único:** - Poderão ser criados novos Conselhos Tutelares no Município, com base na Lei nº 8.069/90 em seu artigo 132.

**Art. 18)** - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição pelo Conselho Municipal e Fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



**Parágrafo Único:** - Podem votar os maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes da eleição.

**Art. 19)** - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da Lei.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Dos Requisitos e do registro das Candidaturas

**Art. 20)** - A candidatura é individual sem vinculação a partido político, não podendo participar políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção, e tampouco inscritos como candidatos a cargo eletivo, a partir do respectivo registro.

**Art. 21)** - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida a idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 22)** - A candidatura deve ser registrada no prazo de 2 (dois) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 23)** - O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para verificação do preenchimento dos requisitos necessários.



**Art. 24)** - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

**Parágrafo Único:** - Oferecida impugnação, os autos serão deliberado em 05 (cinco) dias pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança.

**Art. 25)** - Das decisões relativas à impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias contados da intimação.

**Art. 26)** - Vencidas as fases de impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal de Defesa / dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Da Realização do Pleito

**Art. 27)** - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 28)** - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ouvido o Ministério Público.

**Art. 29)** - O Conselho Municipal determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação,





atento à facultividade do voto e às peculiaridades locais:

**Art. 30)** - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos, poderão apresentar impugnações / que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO QUARTO

### Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

**Art. 31)** - Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º) - Os cinco primeiros serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º) - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º) - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguintes ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º) - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## CAPÍTULO QUINTO

### Dos Impedimentos

**Art. 32)** - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madastra e enteado.



**Parágrafo Único:** - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca.

## CAPÍTULO SEXTO

### Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

**Art. 33)** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo Único:** - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 34)** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares logo na primeira sessão do colegiado.

**Parágrafo Único:** - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

**Art. 35)** - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 36)** - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignarem atas apenas o essencial.

**Parágrafo Único:** - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



Art: 37) - As atividades do Conselho / serão realizadas conforme dispuser a Lei Regulamentar e o Regimento Interno.

I - O horário e dias de sessões serão definidos pelo regimento interno;

II - Os plantões nos finais de semana, feriados e horários serão realizadas conforme dispor o regimento interno.

Art: 38) - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma secretaria geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Da Competência

Art: 39) - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, a falta de pais ou responsável;

§ 1º) - Nos casos de ato infracional / praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da comissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º) - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos / pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que a brigar criança ou adolescente.

## CAPÍTULO OITAVO

### Da Manutenção e Perda de Mandato

Art: 40) - A remuneração do(s) membro(s) do Conselho Tutelar serão remunerados na forma a ser estabelecida em lei complementar.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FL.12

**Art. 41)** - Os recursos necessários a manutenção do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 42)** - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal e pelo não cumprimento do disposto na Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo Único:** - A perda do mandato será decretada pelo juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO NONO

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 43)** - Até que seja instituído o primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, os encaminhamentos previstos no artigo 6º desta Lei, serão feitos pela Comissão Provisória.

**Art. 44)** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, sendo que a convocação será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e as inscrições das candidaturas, 60 (sessenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

**Art. 45)** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo seu primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

**Art. 46)** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

FL. 13

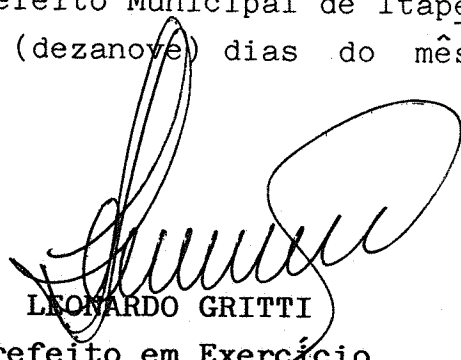
Art. 47) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 427/91 de 29.11.91 e Lei Municipal nº 461/92 de 17.11.92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezanove) dias do mês de janeiro de 1994.

Registre-se e Publique-se

  
AGILBERTO LUCINDO PERIN

Diretor Depto. de Administração

  
LEONARDO GRITTI  
Prefeito em Exercício